



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

**DISPÕE AD REFERENDUM SOBRE A APLICAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS ATÉ 2010 DO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRHI
DA SUBCONTA DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL
PARA A AÇÃO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DA
BARRAGEM DO LAGO DOS PALMARES LOCALIZADA EM
PATY DO ALFERES.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- o inciso X, artigo 55 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- os artigos 3º e 8º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que define respectivamente as várias fontes de recursos do FUNDRHI e a divisão desses recursos em Subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- a Resolução CERHI nº. 51, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre as providências a serem tomadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo INEA para utilização dos recursos disponíveis no FUNDRHI;
- a Resolução CBH MPS nº. 13, de 20 de setembro de 2011;
- a necessidade de atender a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente de Paty do Alferes para solucionar a eminência de rompimento da barragem Palmares;

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art. 1º - Destinar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a recuperação da barragem do Lago dos Palmares/ Paty do Alferes.

Art. 2º - A liberação dos recursos pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA para utilização nas ações e investimentos aprovados nesta Resolução, obedecerá à disponibilidade financeira do FUNDRHI na subconta de cada Região Hidrográfica;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011

Juiza Cristina K Oliveira

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 07/10/2011, pág. 19

**Omitida no D.O de 23/09/2011*